

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Olímpico		
EMENTA: Recredencia o Colégio Olímpico, situado na Rua Joaninha Vieira, nº 176, bairro Novo Maranguape I, CEP: 61943-290 – Maranguape-CE, Inep/Censo Escolar N° 23232307; renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com validade até 31 de dezembro de 2028, e homologa o Regimento Escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
PROCESSO 30021001201/2024-22	PARECER N° 637/2024	APROVADO EM: 9/10/2024

I – RELATÓRIO

Maria Carmelita de Olivindo, diretora do Colégio Olímpico, localizado no município de Maranguape, por meio do Processo N° 30021001201/2024-22, solicita do Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

A instituição requerente é integrante da rede privada de ensino e tem sede na Rua Joaninha Vieira, nº 176, bairro Novo Maranguape I, CEP: 61943-290 – Maranguape-CE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 02.229.930/0001-47.

O Colégio foi recredenciado pelo Parecer nº 0342/2020, com validade até 31 de dezembro de 2024.

Responde pela direção pedagógica a professora Maria Carmelita de Olivindo, especialista em Administração Escolar, Registro N° 10808 e pela secretaria escolar Geruza Porfirio da Costa, Registro nº 83.

O corpo docente da instituição é composto de 23 professores, sendo 18 habilitados, cinco autorizados, perfazendo um total de 78,26% habilitados na forma da lei para os componentes curriculares que lecionam.

O processo vem instruído com vasta documentação, conferindo-lhe as condições legais e organizacionais, com os respectivos cursos especificados nos

FOR: GR
REV: KB



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 637/2024

documentos apresentados. Para tanto, apresentou a este Conselho a seguinte documentação:

- a) Requerimento;
- b) CNPJ;
- c) Contrato Social;
- d) Projeto Pedagógico;
- e) Regimento;
- f) Fotografias;
- g) Material mobiliário e equipamentos.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.385 títulos.

De acordo com as fotografias em anexo no Sisp, as instalações são satisfatórias e adequadas para desenvolver o ensino a que se destina.

Dispõe de uma quadra de esportes coberta dentro dos padrões oficiais, apresenta condições adequadas à realização de atividades esportivas. Dispõe de banheiros e chuveiros, e demais equipamentos necessários ou suficientes (redes, materiais esportivos etc.), laboratório de informática, vestiário, piscina, praça de alimentação, laboratório de química, cantina, banheiros dentro destinados aos alunos e professores, salas de aula, sala de professores, sala de apoio pedagógico, diretoria, secretaria e recepção

A proposta pedagógica está alinhada à BNCC, contemplando as dez competências gerais da educação básica que consubstanciam os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na educação infantil, no ensino fundamental e médio: estabelece suas concepções pedagógicas norteadoras (educação, escola, currículo, ensino, aprendizagem, avaliação); define finalidades e objetivos educacionais da escola; propõe metas, ações e a organização do desenvolvimento curricular; define competências e habilidades a serem alcançadas (de natureza socioemocional e cognitiva); as competências específicas e os componentes curriculares do ensino fundamental e médio; os procedimentos de avaliação contínua e cumulativa (o quê, como e quem avaliar); incluindo também a avaliação periódica dos objetivos educacionais previstos no PP, a fim de dimensionar se estão sendo atingidos e com que qualidade.

FOR: GR
REV: KB



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 637/2024

Há indicativo de uma política de educação especial, com registro de matrícula, e serviços específicos de atendimento pedagógico voltados para o público dessa modalidade, com recursos humanos, materiais e práticas pedagógicas que buscam o atendimento às necessidades específicas desses alunos, eliminando as barreiras para a sua participação e aprendizagem.

O Regimento foi elaborado nos termos da Resolução CEE nº 395/2005. Apresenta estrutura organizacional, regime escolar, didático, normas de convivência social; sistemática de avaliação contemplando frequência, promoção e estudos de recuperação; organização do ensino, competências da BNCC, direitos e deveres dos alunos, professores e especialistas estão assegurados; há recomposição e compromisso do corpo docente com aprendizagem e dificuldades dos alunos, recuperação paralela e contínua, buscando estratégias didático-pedagógicas que garantam a promoção contínua dos alunos, por meio de mecanismos de regularização da sua vida escolar, em tempo hábil e de acordo com o grau de desenvolvimento da aprendizagem, dentre outros.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tem amparo na Lei nº 9394/96 e na Resolução CEE nº 451/2014, que dispõe sobre o credenciamento e reconhecimento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e outras providências, e ainda, nas Resoluções CEE nºs 395/2005, 497/2021 Resoluções nº 02/2027, 03 e 04/2018-CEB/CNE.

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável ao reconhecimento do Colégio Olímpico, Inep/Censo Escolar N° 23232307, situado na Rua Joaquina Vieira, nº 176, bairro Novo Maranguape I, CEP: 61943-290 – Maranguape-CE, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio com validade até 31 de dezembro de 2028, e à homologação do Regimento Escolar, com base na Informação 384/2024, preparada pela assessora técnica.

A documentação relativa à solicitação de autorização para o funcionamento da educação infantil deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Jurisdição.

FOR: GR
REV: KB



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 637/2024

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 9 de outubro de 2024.



TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora



MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: GR
REV: KB